

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 367/2021

### EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL

#### ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **APL ADMINISTRADORA**, enviado por meio do e-mail: [pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br), conforme o item 1.6. do Edital, conforme segue:

*“Boa tarde*

*Precisamos de alguns esclarecimentos sobre o pregão supracitado:*

*01- Qual a empresa que presta o serviço?*

*02- No subitem 8.1.6.3 da qualificação técnica, será considerado 3 anos e mais 50% do quantitativo ? Essa correto nosso entendimento ?*

*03- Sobre o item acima citado, será aceito soma para comprovação de atestado, para tempo e quantidade ?*

*04- No subitem 8.1.6.5 será considerado para numero minimo de posto a somatoria que gerenciou ou gerencia serviços ?*

*05- Será aceito para comprovação qualquer tipo de mão de obra (porteiro, limpeza, copeiro, serviços em gerais , mão de obra diversos..) ?*

*06- No atestado para comprovação de tempo de 3 anos, deverá ser comprovado os 50% do quantitativo durante 3 anos ?*

*Ficamos no aguardo*

*Precisamos de mais um esclarecimentos, segue abaixo;*

*07- No atestado de tempo seria para apenas 1 unico ?*

*Ficamos no aguardo.*

**Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assim manifestou-se:**

*“Boa tarde*

*Precisamos de alguns esclarecimentos sobre o pregão supracitado:*

*01- Qual a empresa que presta o serviço?*

*GMS Serviços de Limpeza e Construção Civil EIRELI (Contrato 008/2021)*

*02- No subitem 8.1.6.3 da qualificação técnica, será considerado 3 anos e mais 50% do quantitativo ? Essa correto nosso entendimento ?*

*Sim, está correto o entendimento. Devem ser apresentados atestados técnicos no quantitativo mínimo de 50% do total de postos de serviços por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido períodos sucessivos não consecutivos, utilizando como parâmetro as Diretrizes Gerais*



*para Elaboração do Ato Convocatório, dispostas no Anexo VII-A da IN MPOG 05, de 26 de maio de 2017.*

*Este prazo justifica-se e fora criado a partir de grupo de estudos compostos por representantes do Ministério Público, da Advocacia Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministérios da Previdência Social, da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que discutiram aspectos sobre procedimentos licitatórios, gestão e encerramento dos contratos administrativos.*

*O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”.*

*O requisito de tempo de experiência tem como finalidade avaliar as habilidades das concorrentes sobre a gestão de pessoas, que é a maior causa de fracasso na execução nestes contratos, em razão da incapacidade das empresas em manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados.*

*O art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 admite prorrogação por até sessenta meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, neste contexto justifica-se que quanto maior o prazo de vigência dos contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços.*

*Tanto a doutrina como a jurisprudência admitem a exigência se evidenciada a necessidade e compatibilidade ao princípio da competitividade.*

*No presente caso, trata-se de serviços de limpeza nas dependências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canoas, com 130 postos de serviço, serviço este continuado e essencial para a garantia e continuidade dos serviços.*

*O prazo de 3 anos fora definido com base em pesquisa realizada pelo SEBRAE-SP, que constatou que 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coincide com a constatação da administração pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.*

*Reconhece-se que tal requisito deve ser utilizado de forma comedida, apenas nos casos devidamente necessário. Contudo, no presente caso, considerandos a realidade de Canoas e as dificuldades de se contratar uma empresa idônea e com capacidade de gestão de pessoal a longo prazo, sugere-se a manutenção do prazo de 03 anos, conforme item 8.1.6.3.*

*Corroborando ao exposto trazemos à baila trechos do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União (nº 8.364/2012-2ª câmara) que retrata a dificuldade enfrentada. Ipsis litteris:*

*“7. Consoantes estimativas criteriosas feitas pela segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.*

*8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a segedam a seguinte situação:*

*27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas secretarias de controle externo nos estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.*

*28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento*



direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.

29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.”

Destaca-se que o requisito temporal não tem o condão, portanto, de restringir ou direcionar a competição, mas de assegurar à administração pública a seleção de empresa qualificada, que tenha capacidade técnica para prestar os serviços de forma continuada e por longo período.

**03- Sobre o item acima citado, será aceito soma para comprovação de atestado, para tempo e quantidade ?**

Sim.

**04- No subitem 8.1.6.5 será considerado para número mínimo de posto a somatoria que gerenciou ou gerencia serviços ?**

Sim.

**05- Será aceito para comprovação qualquer tipo de mão de obra (porteiro, limpeza, copeiro, serviços em gerais, mão de obra diversos..) ?**

Conforme especificado no item 8.1.6.5. serão aceitos os serviços de terceirização compatíveis com objeto, conforme disposto no item 1.1.

“1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) Diretoria de Licitações e Compras (DLC), torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de servente, copeiragem e coordenador de limpeza, nas dependências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, descritos no Anexo IV - Termo de Referência, que se processará na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 829/2009 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, licitação prioritária para microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), conforme as disposições da Lei Complementar 123/2006.”

**06- No atestado para comprovação de tempo de 3 anos, deverá ser comprovado os 50% do quantitativo durante 3 anos ?**

Devem ser apresentados atestados técnicos no quantitativo mínimo de 50% do total de postos de serviços por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido períodos sucessivos não consecutivos, utilizando como parâmetro as Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, dispostas no Anexo VII-A da IN MPOG 05, de 26 de maio de 2017.”

Precisamos de mais um esclarecimentos, segue abaixo;

**07- No atestado de tempo seria para apenas 1 unico ?**

Conforme dispõe o item 8.1.6.4 do edital, poderão ser apresentados atestados referentes a períodos sucessivos para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Ficamos no aguardo.

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2589 - Data 04/08/2021 - Página 16 / 25

havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro